

**CONTRATO N.º 1001/22/00041**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA EXTERNA E GESTÃO DO ARQUIVO DOCUMENTAL DO IGFSS**

Entre:

**PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

**SEGUNDO CONTRATANTE: Reisswolf - Tratamento Confidencial e Reciclagem de Dados e Arquivos, S.A.**, com sede no Parque Industrial do Batel, Lote 33, 2890-161 Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, pessoa coletiva n.º 504 799 789, com o capital social de 580.160,00 EUR, neste ato representado por Arlindo José Varela Henrique, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 1 de junho de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público n.º 1001/22/0000036, para contratação dos serviços de custódia externa e gestão do arquivo documental do IGFSS, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e respetivos encargos plurianuais; -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 06 de julho de 2022, foi autorizada a adjudicação dos serviços de custódia externa e gestão do arquivo documental do IGFSS, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de custódia externa e gestão do arquivo documental do IGFSS, em todo o território de Portugal Continental, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos enunciados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

## Cláusula segunda

### (Vigência)

1. O contrato produzirá os seus efeitos no dia útil seguinte da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 3.ª do presente contrato, o Segundo Contratante não terá direito a qualquer indemnização. -----
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual. -----

## Cláusula terceira

### (Preço contratual)

1. O preço contratual máximo é de 129.390,00 EUR (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido nos seguintes termos: -----

DESCRIÇÃO	PREÇO CONTRATUAL	
	Valor Sem IVA	Valor Com IVA
Preço componente fixa da prestação de serviços (1)	126.000,00 €	154.980,00 €
Preço componente variável da prestação de serviços (2)	3.390,00 €	4.169,70 €
<b>PREÇO CONTRATUAL (3) = (1) + (2)</b>	<b>129.390,00 €</b>	<b>159.149,70 €</b>

IVA à taxa de 23%

2. O valor da componente fixa constante no número anterior, correspondente a um plafond para prestação dos serviços objeto do presente contrato em função da volumetria efetiva aplicada aos preços unitários apresentados pelo Segundo Contratante, designadamente: -----

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço unitário adjudicado
1	Custódia externa por contentor	Mensal/Unid.	0,08550 €
2	Fornecimento e recolha de novos contentores (documentos em suporte original)		
2.1	Áreas metropolitana do Porto e Lisboa	Unidade	0,70 €
2.2	Outros distritos (capitais de distritos)	Unidade	2,25 €
3	Recolha de contentores/documentos já externalizados (documentos em suporte original)		
3.1	Áreas metropolitana do Porto e Lisboa	Unidade	0,00 €
3.2	Outros distritos (capitais de distritos)	Unidade	0,00 €
4	Consulta (documentos em suporte original) inclui manuseamento de contentor e entrega nas instalações do IGFSS:		
4.1	Áreas metropolitana do Porto e Lisboa	Unidade	1,13 €
4.2	Outros distritos (capitais de distritos)	Unidade	5,10 €
5	Consulta (documentos em suporte digital) - por documento		
5.1	Documentos entre [1; 100] páginas	Documento	0,55 €
5.2	Documentos entre [101; 200] páginas	Documento	0,65 €
5.3	Documentos entre [201; 350] páginas	Documento	0,60 €
5.4	Documentos entre ≥ 351 páginas	Documento	0,60 €

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço unitário adjudicado
6	Atualização base dados por contentor	Unidade	0,25 €
7	Destruição documental e/ou gestão de resíduos sustentável:		
7.1	Por contentor (até 15kg)	Unidade	0,00 €
7.2	Destruição documental - Documentos/livros/pastas de arquivo - Entre [1; 500] kg	Kg	0,05 €
7.3	Destruição documental - Documentos/livros/pastas de arquivo - Entre [501; 1000] kg	Kg	0,05 €
7.4	Destruição documental - Documentos/livros/pastas de arquivo - Entre [1001; 2000] kg	Kg	0,05 €
7.5	Destruição documental - Documentos/livros/pastas de arquivo - ≥ 2001 kg	Kg	0,05 €
8	Inventariação, indexação e catalogação de documentos (avulso)	Documento	0,25 €
9	Entrega definitiva do arquivo (ao IGFSS e/ou ao novo adjudicatário)	Unidade	2,50 €
10	Serviços de consultoria	Vg	3.390,00 €

3. O preço contratual indicado no número um tem a seguinte desagregação de encargos, sendo que a importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu: -----

	Preço contratual				
	2022	2023	2024	2025	Total
Valor s/IVA	13.890,00 €	42.000,00 €	42.000,00 €	31.500,00 €	129.390,00 €
Valor c/IVA	17.084,70 €	51.660,00 €	51.660,00 €	38.745,00 €	159.149,70 €

4. Os preços referidos nos números da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, transporte de e para, seguros para as instalações e para o transporte, vigilância e segurança humana, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o Segundo Contratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente contrato. -----
5. O preço contratual inclui todos os custos inerentes à transferência da documentação do seu atual local de depósito (em Samora Correia no Distrito de Santarém e Santo Tirso no Distrito do Porto) para as instalações do Segundo Contratante, sendo suportados diretamente por este todos os custos inerentes à mesma, incluindo custos de devolução definitiva dos contentores cobrados pelo atual prestador de serviços, no valor de 4,14 EUR/contentor (cerca de 16.950 contentores atuais), sem qualquer encargo financeiro para o Primeiro Contratante. -----
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização dos preços unitários contratados. -----

#### Cláusula quarta (Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Contratante deve pagar ao Segundo Contratante, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aplicados às quantidades efetivamente executadas. -----
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro Contratante, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder

- quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o Primeiro Contratante não tenha rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos. -----
  4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. ----
  5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar: -----
    - a. Objeto do contrato; -----
    - b. Identificação dos serviços mensais por tipologia; -----
    - c. O número do compromisso anual; -----
    - d. O número do contrato; -----
  6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
  7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. --
  8. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contratante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o Segundo Contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito. -----

**Cláusula quinta**  
**(Obrigações do Segundo Contratante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais: -----
  - a. Cumprir as condições fixadas para a prestação dos serviços com absoluto respeito pela legislação em vigor, ficando obrigado ao pontual cumprimento da mesma, dos regulamentos técnicos ou outros, e das diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis; -----
  - b. Assegurar a transferência e acondicionamento da documentação dos atuais locais de depósito (em Samora Correia no Distrito de Santarém e Santo Tirso no Distrito do Porto) para as instalações do Segundo Contratante, sem qualquer custo adicional para o Primeiro Contratante; -----
  - c. Assegurar a custódia do arquivo nas instalações do Segundo Contratante; -----
  - d. Disponibilizar uma ferramenta on-line, designada “área cliente”, para consulta da base de dados e instrução dos pedidos de consulta, que garanta a descrição das massas documentais em custódia, com indexação a 5 campos, e permita a respetiva monitorização e controlo pela UO requisitante; -----
  - e. Fornecer contentores e sua contentorização, transferência e organização, quando requerido; -----

- f. Criar e disponibilizar o arquivo digital à medida que os documentos são consultados de forma digital; -----
  - g. Disponibilizar a documentação requisitada de forma digital ou física; -----
  - h. Proceder à reclassificação dos documentos constantes do arquivo em custódia em base de dados, nos termos previstos na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, excluindo a reorganização física da massa documental; -----
  - i. Assegurar a indexação, inventariação e incorporação de documentos de arquivo, em periodicidade a definir; -----
  - j. Expurgo de documentos do arquivo, através de eliminação segura, confidencial e controlada, ou devolução definitiva dos mesmos nas instalações do Primeiro Contratante, quando autorizado e /ou requerido; -----
  - k. Elaborar Manual de custódia externa e gestão do arquivo documental de acordo com a legislação em vigor e a Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto; -----
  - l. Fornecer relatórios mensais relativos aos números de consulta de documentos, de recolha de conteúdos, de inventariação e incorporação de documentos, por unidade orgânica do Primeiro Contratante; -----
  - m. Apresentar anualmente o acervo documental a eliminar em função dos prazos legais de conservação por tipologia documental; -----
  - n. Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços; -----
  - o. Cumprir as normas de gestão de qualidade, da Segurança e Saúde do Trabalho; -----
  - p. Garantir as condições do armazém no que concerne a segurança e confidencialidade; -----
  - q. Executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, e de acordo com o previsto no caderno de encargos e na sua proposta; -----
  - r. Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de quaisquer serviços contratados relacionados com o objeto do presente contrato ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações referidas nas restantes alíneas do presente número. -----
2. O Segundo Contratante, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Contratante, deverá prestar de imediato toda a informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos. -----
  3. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
  4. O Segundo Contratante será o único responsável perante o Primeiro Contratante pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo. -----

5. O Segundo Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa. -----

#### Cláusula sexta

##### (Prazos e local de execução)

1. Os serviços serão prestados pelo Segundo Contratante no local onde este reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às diversas instalações do Primeiro Contratante, sempre que este o convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços. -----
2. Os prazos de execução máximos, em horas e dias seguidos, são: -----
  - a. Transferência do arquivo em custódia externa do atual prestador de serviços para as suas instalações: 15 (quinze) dias a contar da data de início do contrato; -----
  - b. Disponibilização e operacionalização da ferramenta on-line atualizada com a totalidade do acervo documental do Primeiro Contratante em custódia, com disponibilização de 5 campos de indexação: 30 (trinta) dias a contar da data de início do contrato; -----
  - c. Reclassificação/catalogação dos documentos constantes do arquivo em custódia nos termos previstos na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, excluindo a reorganização física da massa documental: 60 (sessenta) dias a contar da data de início do contrato; -----
  - d. Elaboração Manual de custódia externa e gestão do arquivo documental: 90 (noventa) dias a contar da data de início do contrato; -----
  - e. Disponibilização de documentos/contentores em suporte físico: -----
    - i. Nas áreas metropolitana do Porto e Lisboa: 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pedido de fornecimento; -----
    - ii. Restantes distritos: 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pedido de fornecimento; -----
  - f. Disponibilização de documentos em suporte digital, via ferramenta on-line: 12 (doze) horas a contar da data do pedido de fornecimento; -----
  - g. Fornecimento de contentores: -----
    - i. Nas áreas metropolitana do Porto e Lisboa: 5 (cinco) dias a contar da data do pedido de fornecimento; -----
    - ii. Restantes distritos: 15 (quinze) dias contar da data do pedido de fornecimento. -----
  - h. Recolha de documentos para custódia externa: -----
    - i. Nas áreas metropolitana do Porto e Lisboa: 15 (quinze) dias a contar da data do pedido de recolha; -
    - ii. Restantes distritos: 30 (trinta) dias a contar da data do pedido de recolha dos documentos; -----

- i. Inventariação e catalogação de novos documentos (até 5 campos de indexação): 15 (quinze) dias a contar da data de recolha dos documentos, incluindo a atualização da base de dados disponibilizada on-line, designada "área cliente"; -----
  - j. Destruição documental e/ou gestão de resíduos sustentável: -----
    - i. Na posse do Segundo Contratante: 15 (quinze) dias a contar da autorização do Primeiro Contratante para eliminação; -----
    - ii. Nas áreas metropolitana do Porto e Lisboa: 20 (vinte) dias a contar da data do pedido de destruição documental e/ou gestão de resíduos sustentável; -----
    - iii. Restantes distritos: 40 (quarenta) dias a contar da data do pedido de destruição documental e/ou gestão de resíduos sustentável. -----
3. Os prazos indicados no número anterior ficam suspensos nos períodos de validação de dados/informação e documentos por parte dos serviços do Primeiro Contratante. -----

#### **Cláusula sétima**

##### **(Âmbito da prestação de serviços)**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Segundo Contratante, necessárias para atingir a completa custódia externa do arquivo documento do Primeiro Contratante, com eficiência, qualidade e ao menor custo ambiental, de acordo com o caderno de encargos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas/fases: -----
  - a. Transferência e acondicionamento da documentação do seu atual local de depósito para as instalações do Segundo Contratante; -----
  - b. Custódia dos cerca de 16.950 contentores atuais (com as medidas 433x360x298 mm e capacidade máxima de 15 Kg); -----
  - c. Prestação de Serviços de Recolha, Remessa e Custódia de Arquivo Documental: consiste na recolha, transporte, levantamento e análise de produção documental e respetiva disponibilização para consulta, respeitando sempre os princípios de comunicabilidade e RGPD, bem como a eliminação sempre que devidamente autorizada pelo Primeiro Contratante; -----
  - d. Eliminação dos documentos (em custódia e/ou na posse do Primeiro Contratante): consiste no expurgo do arquivo, com a eliminação segura, confidencial e controlada; -----
  - e. Disponibilização de ferramenta on-line, designada "área cliente"; -----
  - f. Gestão de resíduos sustentável. -----
2. No que respeita a transferência e acondicionamento da documentação do seu atual local de depósito para as instalações do Segundo Contratante, este garantirá o adequado acondicionamento por ano de eliminação, independentemente da série documental legalmente estabelecida e da organização atual do arquivo. -----

**Cláusula oitava**  
**(Entrega definitiva)**

1. O Segundo Contratante assegurará a transferência do arquivo do atual prestador de serviços para as suas instalações, sem qualquer custo financeiro para o Primeiro Contratante, incluindo os custos de devolução definitiva dos contentores cobrados pelo atual prestador de serviços, no valor de 4,14 EUR/contentor. -----
2. O Primeiro Contratante pode pedir a restituição definitiva da documentação depositada a todo o tempo. No caso da restituição definitiva, o Segundo Contratante deve disponibilizar as caixas contendo toda a documentação depositada à porta do Depósito no prazo máximo de quinze dias, exceto se for acordada outra data entre as partes: -----
  - a. Para efeitos do número dois, as partes devem acordar o dia e a hora para o levantamento, pelo Primeiro Contratante, da documentação depositada; -----
  - b. O levantamento da documentação depositada pode ser realizado diretamente pelo Primeiro Contratante ou por outra entidade desde que devidamente identificada pelo Primeiro Contratante para o efeito. -----
3. No termo do contrato, o Segundo Contratante garantirá a disponibilização do arquivo em custódia, devidamente acondicionado, pelo valor de 2,50 EUR/contentor. -----
4. A entrega definitiva de arquivo nos termos dos números anteriores, deve ser acompanhada de listagem, em formato excel, com identificação detalhada da massa documental, com pelo menos 5 campos de indexação. ---

**Cláusula nona**  
**(Especificações do serviço)**

Sem prejuízo do estabelecidos nas clausula anteriores, as especificações da prestação dos serviços objeto do presente contrato encontram-se detalhados no caderno de encargos devendo ser o Segundo Contratante garantir o seu cumprimento integral. -----

**Cláusula décima**  
**(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
  - e. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
  - f. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
  - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador; -----
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
  - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
  - k. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

#### **Cláusula décima primeira**

##### **(Sigilo e confidencialidade)**

1. O Segundo Contratante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. -----
5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----
6. O Segundo Contratante garante, que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----

#### **Cláusula décima segunda**

##### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### Cláusula décima terceira

##### (Sanções)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos: -----
- a. No que diz respeito aos prazos de execução previstos no n.º 2 da cláusula 4.ª do caderno de encargos: -----
    - i. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $\geq 65$  dias e  $< 90$  dias de calendário, é aplicada uma sanção de 1 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso; -----
    - ii. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $\geq 40$  dias e  $< 65$  dias de calendário, é aplicada uma sanção de 1,5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso; -----
    - iii. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $\geq 25$  dias e  $< 40$  dias de calendário, é aplicada uma sanção de 2 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso; -----
    - iv. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $\geq 10$  dias e  $< 25$  dias de calendário, é aplicada uma sanção de 3 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso; -----
    - v. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $\geq 3$  dias e  $< 10$  dias de calendário, é aplicada uma sanção de 5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso; -----
    - vi. Se o prazo proposto pelo Segundo Contratante for  $< 3$  dias de calendário é aplicada uma sanção de 10 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso. -----
  - b. Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais poderá ser aplicada uma sanção de 1%, no valor mínimo de 50,00 EUR (cinquenta euros), sobre o valor do contrato de prestação de serviços, por cada obrigação incumprida. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento. -----
5. O Primeiro Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Contratante se arroge a exigir indemnização nos termos legais. -----
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. -----

#### **Cláusula décima quarta**

##### **(Gestor do contrato do Primeiro Contratante)**

1. O gestor do contrato do Primeiro Contratante que acompanhará em permanência a execução deste, será a Técnica da Direção de Administração e Infraestruturas, [REDACTED] -----
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo Primeiro Contratante será comunicada por escrito, atempadamente, ao Segundo Contratante. -----

#### **Cláusula décima quinta**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das obrigações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente contrato e do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula décima sexta**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. O segundo contratante informará o primeiro contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----

- a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
- b. Nome ou denominação social; -----
- c. Endereço ou sede social; -----
- d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

**Cláusula décima sétima**

**(Compromisso)**

A despesa tem cabimento orçamental no ano económico de 2022 e será prevista na proposta de orçamento para 2023 a 2025, no Orçamento da Segurança Social na rubrica “D.02.02.20.02 - Outros trabalhos especializados”, com o registo de compromisso nº 2102210183 e anos futuros nº 700000222 a 700000224, conforme registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais – SCEP com o n.º 21/2022. -----

**Cláusula décima oitava**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula décima nona**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

**Cláusula vigésima**

**(Disposições finais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
  - a. Os esclarecimentos sobre o Caderno de Encargos; -----
  - b. O Caderno de Encargos; -----
  - c. A proposta do Segundo Contratante. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. --
3. No presente contrato, e nos documentos referidos no n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O presente contrato está escrito em 14 (catorze) páginas e 1 (um) anexo em formato A4, todas devidamente numeradas, e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

**Sara Maria Murta Ribeiro**

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro  
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira e da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro  
Date: 2022.07.18 17:13:21 +0100'

---

Sara Maria Murta Ribeiro  
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **ARLINDO JOSÉ VARELA HENRIQUE**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.18 10:33:42 +0100

---

Arlindo José Varela Henrique  
(Representante legal do Segundo Contratante)

Assinado por: **GUSTAVO NUNO DELGADO ALVES**

**RODRIGUES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.18 10:42:54+01'00'

## ANEXO I

### Previsão de progressão arquivo em custódia\*

	2022	2023	2024	2025
<b>Número de contentores inicial a incorporar</b>	16.950			
<b>Número de contentores a incorporar</b>	4.500	1.250	1.250	1.250
<b>Número de contentores a eliminar</b>	0	400	400	400
<b>Total</b>	21.450	22.300	23.150	24.000

\*de acordo com os dados obtidos nos anos anteriores

Assinado por: **ARLINDO JOSÉ VARELA HENRIQUE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.07.18 10:33:06 +0100

Assinado por: **GUSTAVO NUNO DELGADO ALVES RODRIGUES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.07.18 09:17:58 +01'00'

